

Aprovar o modelo HEM-7349T de esfigmomanômetro eletrônico automático, marca Omron, destinado à medição não invasiva da pressão arterial humana, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.012142/2020-14, resolve:

Incluir a marca "SANNAGRO" ou "SANNAGRO SOLUÇÕES EM PESAGEM" na Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004, publicada no Diário Oficial da União em 22/07/2004, Seção 1, Página 52; Portaria Inmetro/Dimel nº 101/2004, publicada no Diário Oficial da União em 17/08/2004, Seção 1, Página 69; Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2009, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2009, Seção 1, Página 147 e Portaria Inmetro/Dimel nº 165/2010, publicada no Diário Oficial da União em 15/07/2010, Seção 1, Página 106 de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA PREVIC Nº 876, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.005956/2017-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Itaúcard BD, CNPB nº 2014.0019-11, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 646, de 05 de dezembro de 2014, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2014.0019-11 do Plano de Aposentadoria Itaúcard BD, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Redecard, CNPB nº 2010.0009-19, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 127, de 10 de março de 2010, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 4º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0009-19 do Plano de Aposentadoria Redecard, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**PORTARIA PREVIC Nº 916, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006139/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS-PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA TÉCNICA 1  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 681, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.617403/2020-50, resolve:

Aprovar a eleição de membros do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 682, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613552/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614329/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e reeleição de diretores de BMG SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619167/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de membros do conselho de administração de SANTANDER AUTO S.A., CNPJ nº 30.617.319/0001-21, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 685, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619569/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações dos acionistas de FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 33.493.756/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020:

- I - aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 5.600.000,00 dividido em 7.580.387 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- II - ampliação de área geográfica de atuação para todo território nacional;
- III - alteração dos artigos 4º e 24 do Estatuto Social; e
- IV - reforma e consolidação do estatuto social

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, substituto, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010 e a Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018; os termos da Nota Técnica Conjunta nº 19/2020 (0908720), da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA 52710.010926/2020-52, torna público o prazo para manifestações relativas à proposta de reformulação da Resolução nº 204/2019, que dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais.

O texto completo está disponível na página eletrônica da Superintendência da Zona Franca de Manaus, no endereço: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/noticias/minuta-projetos-industriais.pdf>.

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao seguinte e-mail: [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

LUCIANO MARTINS TAVARES

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 (\*)**

Estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando os termos do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica convalidada a edição da Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

Art. 3º As instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deverão publicar a regulamentação das atividades docentes, em conformidade com as orientações previstas em Anexo, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SETEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

**DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DOS CONCEITOS**

1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

- a) mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras.
- b) ações curriculares: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

**DAS ATIVIDADES DOCENTES**

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional.

2.1. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas em seu respectivo regime de trabalho.

2.2. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de sessenta minutos.

**DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:

a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;



b) preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

c) participação em programas e projetos de ensino;

d) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

e) mediação pedagógica de componentes curriculares a distância:

3.1. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

3.1.1. Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.

3.1.2. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

3.1.3. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

#### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

5.1. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, bem como observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

#### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

6. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

6.1. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

6.2. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

#### DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

7. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

a) quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

b) vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

a) o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

b) o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

7.3. Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.

7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e", do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.

#### DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.

8.2. A instituição disponibilizará procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos por docente e por campus.

8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

9.1. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

10. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.

10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente:

a) o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;

b) os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

c) a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e

d) a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

(\*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2020, Seção 1, página 58, com incorreções no original.

### PORTARIA Nº 1.079, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Areia e Campus Avançado Pedras de Fogo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Areia e Campus Avançado Pedras de Fogo, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento dos campi fica condicionado a sua criação por meio de lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado Areia	IF Campus Avançado - 20/13
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado Pedras de Fogo	IF Campus Avançado - 20/13

#### ANEXO II

UF	Sigla	Unidades, Existência e Tipo de Unidade		
		Unidade	Existência	Tipologia
PB	IFPB	Campus Avançado Areia	Expansão 2019/2020	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Cabedelo Centro	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado João Pessoa Mangabeira	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Pedras de Fogo	Expansão 2019/2020	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Soledade	Expansão 2015/2016	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Cabedelo	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
		Campus Cajazeiras	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
		Campus Campina Grande	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
		Campus Catolé do Rocha	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
		Campus Esperança	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
		Campus Guarabira	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
		Campus Itabaiana	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
		Campus Itaporanga	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
		Campus João Pessoa	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
		Campus Monteiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
		Campus Patos	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45
		Campus Picuí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
Campus Princesa Isabel	Expansão 2011/2012	IF Campus - 70/45		

